



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS Nº 6.058, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre as normas para Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior e para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, em conformidade com o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, de acordo com a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que estrutura o plano de cargos e carreiras do Magistério Federal; e o Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece normas sobre concursos públicos; e de acordo com o teor do Processo nº 23102.004494/2025-15, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior – Classe A, Professor Assistente e para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Resolução revoga a de nº 5.670/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José da Costa Filho".
Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO#63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videofrederico,
ou=jose#6334111000107, ou=Secretaria da
Reitoria do Brasil - RFB,
ou=ARS-DPRO, ou=RFB-e-CPF-A3,
cn=JOSE DA COSTA FILHO#63341735704
Dados: 2026.01.23 11:40:51 -03'00'

José da Costa Filho
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSE A, PROFESSOR ASSISTENTE E PARA O CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR-LIVRE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

**CAPÍTULO I
DO CONCURSO**

Art. 1º O provimento de vagas desocupadas do cargo isolado de Professor-Titular Livre e do cargo de Professor do Magistério Superior na classe A da UNIRIO realizar-se-á mediante concursos públicos de provas e títulos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 94.664, de 27/07/87, regulamentado pela Portaria nº 475, de 26/08/1987 – MEC; no Decreto nº 9.739, de 21/08/2009, alterado pelo Decreto nº. 11.211, de 26/09/2022 e na Lei nº 12.772, de 28/12/2012.

Art. 2º Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas desocupadas do Quadro Docente da UNIRIO, obedecida a legislação vigente, atendendo às solicitações dos Departamentos de Ensino à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Os concursos serão solicitados pelo Departamento de Ensino mediante o preenchimento de formulário de proposta de abertura de concurso público de provas e títulos disponível no sítio da PROGEPE, que será submetido à aprovação do respectivo Conselho de Centro.

Caberá:

- I. **À Comissão Examinadora:** conduzir a realização das provas do concurso por meio da sua elaboração, aplicação, correção, julgamento e expedição do resultado preliminar do concurso; elaborar o relatório final contendo todas as atas referentes ao concurso, inclusive a ata do resultado preliminar; elaborar os espelhos das provas e elaborar o mapa de notas a ser divulgado no sítio da PROGEPE/ UNIRIO;
- II. **À Comissão de Recursos:** avaliar os recursos impetrados nas diferentes etapas do concurso público de provas e títulos e elaborar os respectivos pareceres de julgamento ligados ao cumprimento do edital;
- III. **À Comissão de Concurso Docente:** analisar os pedidos de impugnação do edital de abertura e dos editais complementares por irregularidades, assim como avaliar e deliberar sobre os casos omissos.
- IV. **Ao Departamento de Ensino:** aprovar no colegiado a proposta do pedido de abertura de concurso público de provas e títulos, submetendo-a ao respectivo Conselho de Centro; elaborar justificativa fundamentada em caso de solicitação de dispensa da exigência de carga horária de dedicação exclusiva ou 20 horas semanais, optando pelo regime de 40 horas semanais; definir o Barema, a composição da Comissão Examinadora e da Comissão Recursal; elaborar o edital complementar do concurso público de provas e títulos em conjunto com a PROGEPE; orientar os candidatos em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

relação a eventuais dúvidas sobre o conteúdo do edital de abertura e do edital complementar; solicitar relatório de pagamento de inscrição dos candidatos à PRORAD; homologar as inscrições; aprovar o relatório preliminar do concurso elaborado pela Comissão Examinadora; dar publicidade a todas as etapas do concurso, bem como encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas os documentos necessários para publicação no sítio da PROGEPE/UNIRIO;

- V. **Às Decanias:** superintender as atividades para a execução do concurso público de provas e títulos; presidir as reuniões do Conselho de Centro em que se deliberam sobre o pedido de abertura do concurso, incluindo a avaliação da justificativa dos Departamentos de Ensino que solicitem dispensa da exigência de carga horária de dedicação exclusiva ou 20 horas semanais, conforme § 1º do artigo 20 da Lei nº 12.772/2012 e a aprovação do resultado preliminar; elaborar e emitir a Portaria de Comissão Examinadora e de Recursos; solicitar à Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial – UAPS do Centro Acadêmico a abertura do processo de abertura de concurso público de provas e títulos e, posteriormente, dos processos individuais dos candidatos aprovados; dar publicidade a todas as etapas do concurso;
- VI. **À Reitoria:** assinar os editais de abertura dos concursos públicos de provas e títulos e atuar como instância de recurso dos casos omissos avaliados pela Comissão de Concurso Docente;
- VII. **Ao CONSEPE:** no que tange ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em relação à deliberação sobre a dispensa da exigência da titulação acadêmica de doutor – quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de doutores, conforme § 3º do artigo 8º da Lei nº 12.772/2012, por meio da presente resolução, fica aprovado que inicialmente não serão abertos concursos públicos de provas e títulos que não sejam para a titulação acadêmica de doutor. Somente no caso de restarem desertas as inscrições ou não havendo candidatos com inscrição deferida em número igual ou superior ao número de vagas oferecidas por Departamento de Ensino, tais deliberações estarão automaticamente autorizadas, com abertura de novo período de inscrições e alteração da titulação mínima exigida; aprovar, excepcionalmente, pedido de abertura de concurso para professor do magistério superior com adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas; emitir resolução de homologação do resultado final do concurso.
- VIII. **À PROGRAD:** conferir os componentes curriculares;
- IX. **À PROGEPE:** divulgar em sua página todas as etapas e documentos do concurso enviados pelos Departamentos de Ensino e pelas Decanias, além dos documentos produzidos por ela própria; conferir a disponibilidade da vaga e se há pontuação disponível no Banco de professor Equivalente – BPEq; consultar à PROGRAD sobre os componentes curriculares; designar a Comissão de Concurso Docente; definir o cronograma do concurso; publicar em D.O.U. o edital de abertura e os editais complementares, após elaboração conjunta com os Departamentos de Ensino; elaborar e publicar em D.O.U o edital de homologação do resultado final do concurso homologado pelo Consepe e a lista de ordem convocatória; realizar os procedimentos de confirmação da autodeclaração dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas; realizar a convocação e a admissão dos candidatos aprovados ; elaborar e publicar em D.O.U o edital de prorrogação da validade do concurso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

- X. À PROAD: realizar procedimentos para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC e emitir relatório de pagamento de inscrição dos candidatos.
- XI. À UAPS do Centro Acadêmico: autuar o processo eletrônico para abertura de concurso público de provas e títulos e encaminhá-lo para a Decanía, que irá submetê-lo ao Conselho de Centro, assim como abrir os processos eletrônicos individuais de cada um dos candidatos aprovados após homologação do resultado pelo Conselho de Centro.

Art. 4º Serão requisitos para ingresso nos cargos de docente da UNIRIO, por concurso público de provas e títulos, conforme a Lei nº 12.772/2012:

- I. Para a Carreira de Magistério Superior, o título de doutor na área definida no edital e o regime de trabalho de dedicação exclusiva ou 20 horas;
 - A. Todos os editais de concurso público de provas e títulos da UNIRIO serão inicialmente publicados com o requisito da titulação de doutor, emitida por instituição reconhecida pelo MEC ou, em caso de diploma estrangeiro, revalidada por instituição pública brasileira. Somente se restarem desertas as inscrições ou não havendo candidatos com inscrição deferida em número igual ou superior ao de vagas, poderá ser aberto novo período de inscrições com titulação inferior, com diploma também reconhecido pelo MEC ou revalidado, dispensada a autorização do CONSEPE.
 - B. Caso não seja de interesse do Departamento de Ensino que o período de inscrições seja prorrogado para que o concurso tenha prosseguimento com titulação inferior à de doutor, nos moldes da alínea a do inciso I do art. 4º, este deve se manifestar no formulário de proposta de abertura e recomeçar os trâmites para o pedido de um novo concurso público;
 - C. A dispensa do regime de trabalho estabelecido no inciso I do art. 4º, com solicitação de carga horária de 40 horas, deverá ser justificada pelo Departamento de Ensino no formulário de proposta de abertura de concurso público de provas e títulos e submetida à aprovação do respectivo Conselho de Centro e do CONSEPE;
- II. Para o cargo de Professor Titular-Livre, título de doutor e dez anos de experiência ou de obtenção do referido título, ambos na área do concurso, e o regime de trabalho de dedicação exclusiva;

Parágrafo único. O Departamento de Ensino poderá exigir outros requisitos, como títulos de graduação ou pós-graduação, de acordo com os interesses expostos na solicitação de abertura de edital.

Art. 5º O Edital de Abertura, elaborado pela PROGEPE e publicado integralmente no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio oficial da PROGEPE/UNIRIO, estabelecerá as diretrizes gerais do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor do Magistério Superior e para Professor titular-livre, para fins de provimento em conjunto das vagas desocupadas dos Departamentos de Ensino da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 6º São elementos essenciais do edital de abertura:

- I. A identificação da instituição realizadora do certame (UNIRIO) e da unidade organizacional que o promove (PROGEPE);
- II. O quantitativo de cargos a serem providos por Departamento de Ensino e área/subárea;
- III. O quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas;
- IV. As orientações e procedimentos necessários para concorrer à reserva de vagas;
- V. A denominação do cargo, a classe de ingresso e a remuneração inicial, com a discriminação das parcelas que a compõem;
- VI. A descrição das atribuições do cargo de Professor do Magistério Superior ou Professor Titular- Livre;
- VII. O valor da taxa de inscrição;
- VIII. As regras de homologação do concurso;
- IX. O cadastro de reserva;
- X. A explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XI. Os procedimentos e documentos comprobatórios para investidura no cargo;
- XII. A fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação.

Art. 7º O Edital complementar, elaborado por cada Departamento de Ensino em colaboração com a PROGEPE, estabelecerá diretrizes para a execução do certame de acordo com as especificidades da área/subárea/componentes curriculares relacionados ao cargo e deverá ser publicado integralmente no DOU, com antecedência mínima de 30 dias para a realização da primeira prova e divulgado, em seguida, no sítio oficial da PROGEPE/UNIRIO.

Art. 8º São elementos essenciais do edital complementar:

- I. A identificação da instituição realizadora do certame (UNIRIO), da unidade organizacional que o promove (PROGEPE), da Decanía que o gerencia e do Departamento de Ensino que o executa;
- II. As hipóteses e as orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição;
- III. A indicação dos endereços eletrônicos, dos horários e dos procedimentos para a inscrição e das formalidades para sua confirmação;
- IV. A indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na data de realização das provas e do material de uso não permitido durante as mesmas;
- V. As hipóteses e as orientações para realização de provas com atendimento especializado;
- VI. Área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares (recomenda-se no mínimo três), constantes na matriz curricular do respectivo curso, para a qual é aberto o concurso;
- VII. Programa da área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso, aprovado pelo colegiado do Departamento competente, que ficará à disposição dos interessados no sítio da PROGEPE/ UNIRIO, durante todo o período de inscrição;
- VIII. A indicação das prováveis datas de realização das provas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

- IX. A quantidade de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório e/ou classificatório;
- X. Enunciação dos critérios de avaliação da prova escrita;
- XI. A informação de que haverá gravação na hipótese de prova oral ou defesa de memorial;
- XII. As disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;
- XIII. Os possíveis turnos de trabalho;
- XIV. A indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

Parágrafo único. Conforme Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a escolaridade mínima será comprovada no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 9º A alteração de qualquer dispositivo do edital de abertura ou do edital complementar será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 10º A classificação dos candidatos aprovados acima do número de vagas disponibilizadas no edital de abertura lhes assegura a expectativa de direito de nomeação, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente, à disponibilidade de vaga pelo Ministério da Educação (MEC) ou gerada por vacância, a autorização pelos órgãos centrais de governo, quando couber, bem como a conveniência e interesse da Universidade, obedecendo criteriosamente à ordem convocatória do certame.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 O prazo para inscrição será determinado em edital complementar e seu início não poderá ultrapassar 50 (cinquenta) dias, contados da data da publicação do referido edital no Diário Oficial da União.

Art. 12 No ato da inscrição, o candidato deverá:

- I. Formalizar o pedido de inscrição, que será feito exclusivamente por mensagem eletrônica, mediante preenchimento e envio de formulário disponibilizado no sítio da PROGEPE/ UNIRIO para o endereço eletrônico institucional do Departamento de Ensino, Escola, Instituto ou Decanía referente à(s) vaga(s) ofertada(s);
- II. Anexar a seguinte documentação comprobatória, digitalizada em um único arquivo PDF, à mensagem eletrônica referida no inciso anterior, juntamente com o formulário preenchido:
 - A. cópia da carteira de identidade ou de documento de identificação emitido pelos Conselhos Federais;
 - B. no caso de candidato estrangeiro, passaporte, prova de que é portador de visto válido (permanente ou provisório, para efeitos somente de legalidade da estadia no país)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

C. link do currículo lattes (informado no corpo do e-mail).

§ 1º Não será permitido o critério de tempo mínimo de exercício ou de experiência profissional dos candidatos, tanto para a inscrição quanto para a prova de títulos, por afrontarem o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, assim como a Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (ADI 3.443-0- MC/MA, RE-AgR 558.833/CE e MS 32.074/DF, dentre outros).

§ 2º Não serão aceitos requerimentos de inscrição em data posterior ao término das inscrições, assim como arquivos PDF com documentação ilegível, rasurada, desfocada ou qualquer outra condição que não permita a identificação dos documentos exigidos.

§ 3º A apresentação da documentação comprobatória dos títulos deverá ocorrer em data posterior à da inscrição no concurso e da prova escrita, conforme Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 13 O deferimento da inscrição dependerá do parecer favorável do Departamento ao qual a área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso está vinculada, observando-se os requisitos do art. 12, inciso II.

§ 1º O parecer do Departamento será emitido em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do fim do período das inscrições;

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição pelo Departamento, este notificará, por correio eletrônico e pelo sítio institucional da PROGEPE/UNIRIO, o interessado que, dentro do prazo previsto no art. 42 inciso I, poderá recorrer à Decanato do Centro;

§ 3º A Decanato terá 03 (três) dias úteis para analisar os pedidos de recursos.

§ 4º É facultado ao Departamento de ensino o deferimento condicional das inscrições em casos de omissões sanáveis, que deverão ser supridas pelos candidatos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 5º As inscrições indeferidas serão canceladas, não sendo devolvida a taxa de inscrição.

Art. 14 O Colegiado do Departamento de Ensino, em data a ser estabelecida em edital, divulgará lista com a relação das inscrições homologadas, de acordo com as seguintes situações:

- I. ampla concorrência - AC;
- II. pessoas com deficiência - PCD;
- III. pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas - PPPIQ;

§ 1º A divulgação da lista deverá indicar o nome completo do candidato e o número de CPF, que deverá ser descaracterizado com asteriscos nos 3 primeiros e 3 últimos números (ex.: ***.XXX.XX*-**), conforme Guia de Boas Práticas da LGPD na UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 2º A lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas será divulgada no sítio eletrônico da PROGEPE/ UNIRIO.

Art. 15 O concurso deverá iniciar-se dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Portaria de nomeação da Comissão Examinadora pela Decanía.

Art. 16 Farão jus à isenção da taxa de inscrição no concurso público, em conformidade com a Lei nº 13.656/2018, os candidatos que se enquadrem em uma das situações abaixo:

- I. Que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional;
- II. Que sejam cadastrados como doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE VAGAS

Art. 17 Haverá reserva de vagas nos concursos públicos de provas e títulos regidos por esta Resolução, nos termos do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 12.533, de 25 de junho de 2025; da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 27 de junho de 2025; da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025; do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

§ 1º Para fins desta Resolução, entendem-se como pessoas com deficiência, e como candidatos pretos e pardos, indígenas, quilombolas ou quaisquer outros grupos beneficiários de reserva de vagas, aqueles definidos pela norma federal aplicável.

§ 2º A reserva de vagas será aplicada no total de vagas oferecidas no Edital de Abertura, independentemente de cargo, localidade ou área/ subárea/ Departamento de Ensino.

§ 3º Para a aplicação da reserva de vagas prevista neste artigo, a PROGEPE deverá agrupar as vagas docentes desocupadas e realizar publicação de edital de abertura único, agregando as vagas de todos os Departamentos de Ensino, no mínimo, uma vez por ano.

§ 4º Aos Departamentos de Ensino é assegurada a possibilidade de realização de processo seletivo simplificado para professor substituto, em caso de necessidade justificada, no período de agrupamento das vagas. O respectivo tempo de contratação do professor selecionado será avaliado pela PROGEPE.

§ 5º Os percentuais mínimos de reserva serão observados na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 6º Somente poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que fizerem essa opção no momento da inscrição, conforme estabelecido no edital.

Art. 18 Serão reservadas às pessoas com deficiência (PCD) 5% (cinco por cento) do total das vagas reunidas e previstas em edital e das vagas que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do certame.

§ 1º Caso a aplicação do percentual previsto no caput resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) na reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Na hipótese de não haver pessoas candidatas com deficiência em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 19 Serão reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas (PPPIQ), em conjunto, 30% (trinta por cento) do total das vagas reunidas e previstas em edital e das vagas que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do certame, conforme distribuição do Decreto nº 12.536/2025 e da IN Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261/2025, a saber:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas;
- II. 3% (três por cento) para pessoas indígenas;
- III. 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas

Art. 20 Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos do art. 19 resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 1º Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§ 2º Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§ 3º Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, por último, para a ampla concorrência.

§ 4º Na hipótese de não haver pessoas candidatas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para pessoas candidatas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no art. 19 desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 5º Não havendo candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem convocatória.

§ 6º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas disputarão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, e se aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência no edital, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 21 As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

§ 1º A convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração indicará local, data e horário prováveis de realização do procedimento.

§ 2º A pessoa que não atender à convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para as fases seguintes.

§ 3º Na hipótese de não possuir pontuação suficiente para as fases seguintes, como previsto no §2º, a pessoa será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

§ 4º O candidato será eliminado do certame no caso em que ficar constatado em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, a falsidade da autodeclaração, má-fé, fraude ou tentativa de fraude no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

Art. 22 O candidato inscrito como pessoa com deficiência será convocado para uma avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar acerca de seu enquadramento como tal, nos termos do Decreto nº 9.508, de 2018, alterado pelo Decreto nº 12.533, de 25 de junho de 2025, a ser composta por 3 (três) profissionais capacitados, dentre as quais 1 (um) deverá ser médico perito, 1 (um) deverá ser servidor do Setor de Atenção e Saúde do Trabalhador (SAST)e 1 (um) deverá ser membro do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da UNIRIO.

Parágrafo Único. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de avaliação biopsicossocial.

Art. 23 Após o provimento de todas as vagas originalmente previstas no edital de abertura, a aplicação da reserva de vagas, no cadastro de reserva, também observará,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

obrigatoriamente, o Departamento de Ensino e a área de conhecimento em que se deu a vacância ou o surgimento de nova vaga, dada a sua especificidade acadêmica.

§ 1º A reserva se aplicará ao total de vagas ofertadas durante toda a validade do concurso público, limitados aos percentuais de 5% para pessoas com deficiência, 25% para pretos e pardos, 3% para indígenas e 2% para quilombolas, conforme estabelecido nesta resolução.

§ 2 A definição da destinação das vagas reservadas entre os Departamentos de Ensino, tanto do provimento das vagas do edital de abertura quanto do cadastro de reserva, será especificada no Capítulo VI - Do Julgamento Final.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA COMISSÃO DE RECURSOS

Art. 24 O julgamento do concurso caberá a uma Comissão Examinadora, aprovada em Colegiado do Departamento, constituída por 03 (três) docentes/pesquisadores como membros titulares, dentre eles, obrigatoriamente, entre 01 e 02 (dois) docentes/pesquisadores externos convidados de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa; e por, no mínimo, 02 (dois) docentes como membros suplentes, sendo, ao menos, 01 (um) docente externo.

- I. A Comissão Examinadora deverá incluir um Professor do Magistério Superior vinculado à área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso. Em casos excepcionais de dificuldade na composição da Comissão Examinadora, o Departamento deverá recorrer ao Conselho do Centro;
- II. Professores Eméritos e Professores aposentados pela UNIRIO são obrigatoriamente considerados membros internos;
- III. O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por Comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UNIRIO, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, conforme § 3º do art. 9º da Lei nº 12.772, de 28/12/2012;
- IV. Os examinadores titulares e suplentes serão indicados pelo Colegiado do Departamento responsável pela área de conhecimento/subárea/componentes curriculares em concurso e deverão ser, no mínimo, Professores Adjuntos, com o título de Doutor;
- V. No caso dos Departamentos de Ensino que não preencham as condições do inciso IV, poderá ser convidada pessoa de alta qualificação na área de conhecimento/subárea/componentes curriculares em concurso, desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável do respectivo Colegiado e aprovado pelo Conselho do Centro;
- VI. Cabe à Decanía do Centro Acadêmico ao qual se vincula o concurso designar os membros indicados pelo Departamento de Ensino para a composição da Comissão Examinadora e da Comissão de Recursos, mediante elaboração e emissão de Portaria, na qual constará a indicação de quem será o seu Presidente;
- VII. Em qualquer fase do concurso, os examinadores titulares que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

- VIII. Para a composição da Comissão Examinadora recomenda-se que seja observado o princípio da representatividade e pluralidade de gênero e de cor, de forma a fomentar a diversidade nas instâncias institucionais da UNIRIO.

Art. 25 É vedada a participação na Comissão Examinadora dos docentes que se encontrem nas seguintes situações:

- I. Seja ou tenha sido cônjuge ou companheiro de candidato ou de outro componente da comissão;
- II. Tenham parentesco, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, com qualquer dos candidatos inscritos;
- III. Tenham sido orientadores de candidato inscrito no concurso em trabalhos de conclusão de curso, em Programas de Pós-Graduação (stricto e lato sensu) e supervisor de pós-doutorado, até 05 (cinco) anos anteriores à data do certame;
- IV. Tenham publicado obra acadêmica (coautoria de livros, artigos, patentes e projetos de pesquisa em conjunto com candidato inscrito no concurso até 05 (cinco) anos anteriores à data do certame;
- V. Tenham amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- VI. Esteja em litígio judicial ou administrativo com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora deverão assinar termo de ciência e responsabilidade quanto às vedações previstas no art. 25, comprometendo-se a comunicar à Decanía do Centro Acadêmico, caso incorram em qualquer hipótese de impedimento, abstendo-se de atuar;

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

§ 3º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 21).

Art. 26 A composição da Comissão Examinadora, o local, o dia e a hora de sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por meio de mensagem eletrônica e pelo sítio eletrônico da PROGEPE/ UNIRIO.

Art. 27 Após a divulgação da composição da Comissão Examinadora, o candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada e dirigida à Decanía, solicitar impugnação de um ou mais membros da comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação.

Parágrafo único. Em caso de impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora, o Departamento de Ensino deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazer nova indicação, aprová-la em seu Colegiado e encaminhar a ata da reunião para a Decanía, que deverá elaborar nova Portaria de Designação e divulgá-la aos candidatos através do sítio eletrônico da Progepe.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 28 A instalação dos trabalhos e as provas serão realizadas sempre na presença de 3 (três) membros efetivos (titulares e/ou suplentes) da Comissão Examinadora.

Art. 29 A presidência da Comissão Examinadora caberá a um membro interno, enquanto o secretário será escolhido pela própria, dentre seus membros.

Art. 30 A Comissão de Recursos será aprovada no Colegiado do Departamento e será constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes/pesquisadores da área de conhecimento/subárea/componentes curriculares em concurso, estando sujeita aos mesmos critérios do inciso IV do art. 24, assim como às mesmas vedações elencadas no art. 25.

§ 1º O julgamento dos recursos em relação à nota atribuída às provas caberá, exclusivamente, à própria Comissão Examinadora.

§ 2º À Comissão de Recursos caberá a avaliação quanto ao cumprimento do edital, tais como a observância de suas normas, prazos, procedimentos, conteúdo programático e etc.

§ 3º A Comissão de Recursos constará em item separado na Portaria de Comissão Examinadora, estabelecida no art. 24, inciso VI, e estará sujeita aos mesmos procedimentos e prazos de impugnação, conforme disposto no art. 27 e seu respectivo parágrafo único.

§ 4º Não poderão participar da Comissão de Recursos os membros da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO V
DAS PROVAS

Art. 31 Os concursos para Professor do Magistério Superior abrangerão as seguintes provas: prova escrita, prova didática, prova prática (quando couber) e prova de títulos (com defesa de memorial facultativa).

Art. 32 Os concursos para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior abrangerão as seguintes provas: prova escrita, prova didática, prova prática (quando couber) e prova de títulos (com obrigatoriedade de defesa de memorial, conforme § 2º do art. 9º da Lei nº 12.772, de 28/12/2012).

Art. 33 As provas previstas nos arts. 31 e 32 seguirão as seguintes orientações:

§ 1º DA PROVA ESCRITA

- I. A prova escrita terá caráter eliminatório e classificatório.
- II. Os candidatos deverão ser identificados na prova escrita pelo número de inscrição do concurso público;
- III. O candidato que assinar a prova ou identificar-se por meio distinto ao do citado no inciso II será desclassificado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

- IV. A prova escrita versará sobre um ou mais temas do programa da área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso, visando a evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto;
- V. O tema da prova escrita será sorteado de uma lista de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do programa da área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso;
- VI. O sorteio de ponto para a prova escrita será procedido pelo presidente da Comissão Examinadora, na hora de sua realização. No caso de sorteio online, este será realizado em sessão pública gravada, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora e também será procedido pelo seu Presidente;
- VII. A critério da Comissão Examinadora, poderá ser permitida a consulta a obras acadêmicas, desde que os candidatos sejam comunicados no prazo de 03 (três) dias úteis antes da prova;
- VIII. O candidato terá até 04 (quatro) horas para redigi-la, de acordo com o critério estabelecido no inciso VII, previamente estabelecido pela Comissão Examinadora e anunciado aos candidatos;
- IX. A prova escrita deverá ser paginada e, após a sua entrega pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelos próprios candidatos;
- X. A divulgação pública das provas escritas (escaneadas) dos candidatos será realizada pelo Departamento de Ensino, no sítio eletrônico da PROGEPE/UNIRIO antes da atribuição de notas pela Comissão Examinadora.
- XI. Cada examinador registrará grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) a cada candidato, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, levando em consideração o disposto no inciso IV deste artigo e os critérios de avaliação divulgados no edital;
- XII. O candidato deverá obter média aritmética mínima igual a 7,0 (sete) para estar apto para a próxima fase;
- XIII. As notas serão registradas em fichas individuais pelos examinadores, para cada prova escrita, ambas (provas e fichas) identificadas somente pelo número de inscrição de cada candidato. As fichas com as notas serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final do resultado preliminar do concurso;
- XIV. O mapa de notas deverá ser publicado, identificado somente pelo número de inscrição de cada candidato, com a divulgação das notas de cada avaliador, no sítio eletrônico da PROGEPE/ UNIRIO, assim como o resultado preliminar, utilizando os termos apto ou não apto para a continuação do processo, com prazos a serem definidos em edital.

§ 2º DA PROVA DIDÁTICA

- I. A prova didática terá caráter classificatório e visa a demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada;
- II. A prova didática consistirá na apresentação oral de tema sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao início da aula a ser ministrada, para todos os candidatos considerados aptos na prova escrita, conforme inciso XII do § 1º do art. 33, de lista de 05 (cinco) até 10 (dez) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do programa da área de conhecimento/ subárea/componentes curriculares em concurso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

- III. A realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos no concurso, permitida sua divisão em grupos para provas em dias diferentes, sempre com pontos sorteados na forma do inciso II deste parágrafo;
- IV. A prova didática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro, avaliação e recurso, terá duração de até 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;
- V. Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula, com cópia para todos os seus 03 (três) membros;
- VI. Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) a cada candidato, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição, a utilização do tempo de aula e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação. As notas de cada avaliador serão divulgadas no sítio eletrônico da PROGEPE/ UNIRIO;

§ 3º DA PROVA PRÁTICA (quando couber)

- I. A prova prática poderá ter caráter eliminatório e classificatório ou somente classificatório, a critério do Departamento de Ensino, e só será exigida para a área de conhecimento/subárea/ componentes curriculares que ministre ensino prático, com programa aprovado na forma do art. 8º, inciso VII, sendo especificada no edital do concurso;
- II. As provas de conhecimentos práticos específicos indicarão os instrumentos, os aparelhos ou as técnicas a serem utilizadas, bem como a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos considerados aptos conforme inciso XII do § 1º do art. 33;
- III. A prova prática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro, avaliação e recurso, terá duração de até 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;
- IV. Uma lista de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos será elaborada pela Comissão Examinadora, para sorteio a partir do programa da área de conhecimento/subárea/componentes curriculares em concurso e, sempre que possível, comum a todos os candidatos aptos para a etapa;
- V. A duração da prova e a apresentação de um relatório sucinto do candidato sobre a prova ficarão, quando couber, a critério da Comissão Examinadora;
- VI. Cabe à Comissão Examinadora marcar o início da execução da prova e arguir o candidato sobre o assunto, quando julgar necessário;
- VII. Concluída a leitura do relatório da prova prática pelo candidato, cada examinador registrará grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ao mesmo, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, levando em consideração a capacidade técnica, o planejamento e a execução da demonstração e o poder de síntese no relatório final. As notas de cada avaliador serão divulgadas no sítio eletrônico da PROGEPE/ UNIRIO;

§ 4º DA PROVA DE TÍTULOS

- I. A prova de títulos terá caráter classificatório e, de acordo com o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, será realizada como etapa posterior à prova escrita, somente apresentando os títulos os candidatos considerados aptos conforme inciso XII do § 1º do art. 33;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

- II. A documentação comprobatória para a prova de títulos deverá ser remetida exclusivamente por mensagem eletrônica, para o endereço eletrônico institucional do Departamento de Ensino, anexada e digitalizada em um único arquivo PDF. Dentre outros documentos que possam vir a ser exigidos no edital, os candidatos deverão enviar:
- a. currículo lattes e respectivos documentos comprobatórios das atividades nele informadas;
 - b. documentos comprobatórios de demais atividades acadêmicas, técnico-científicas, artísticas, culturais e realizações profissionais não inseridas no currículo lattes;
 - c. histórico escolar de graduação e demais níveis de titularidade (de acordo com a etapa de formação corrente do candidato), expedido por instituição oficial reconhecida e que esteja relacionado, ou afim, à área de conhecimento/subárea/componentes curriculares em concurso;
 - d. no caso de mestrado ou doutorado em andamento, declaração do respectivo programa de pós-graduação com previsão de data de defesa de dissertação ou tese;
- III. A apreciação dos títulos obedecerá a uma escala de valores específica à classe docente para qual se realiza o concurso, estabelecida no edital (BAREMA);
- IV. É vedada a apreciação e a consequente pontuação dos títulos listados como pré-requisito para exercício do cargo no edital.
- V. Cada examinador atribuirá, após a conclusão da apreciação dos títulos de cada candidato, grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) a cada candidato, sendo a pontuação observada até décimos, sem arredondamento. A pontuação final será divulgada no sítio eletrônico da PROGEPE/ UNIRIO, caso não haja defesa de memorial;

§ 5º DEFESA DE MEMORIAL (quando couber)

- I. Caso haja interesse do Departamento de Ensino que o candidato defenda seu memorial, essa etapa deverá ficar estabelecida no edital do concurso;
- II. A Comissão Examinadora divulgará, no sítio eletrônico da PROGEPE/ UNIRIO, listagem com os horários de início e de término da defesa de memorial de cada candidato;
- III. A defesa de memorial, caso seja opção do Departamento de Ensino, será realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro, avaliação e recurso perante a Comissão Examinadora;
- IV. A defesa de memorial terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo até 30 (trinta) minutos para apresentação por parte do candidato e até 30 (trinta) minutos de arguição pela banca;
- V. O memorial consistirá na descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, de forma discursiva e circunstanciada, incluindo sua produção científica e outras atividades profissionais, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame e destina-se a avaliar a trajetória, conhecimentos e habilidades do candidato em relação à área de conhecimento em exame;
- VI. Todos os candidatos serão submetidos à arguição pela Comissão Examinadora;
- VII. Havendo defesa de memorial, após arguição de cada candidato, a Comissão Examinadora lhes atribuirá grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo as notas observadas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

até décimos, sem arredondamento, conforme avaliação realizada de modo independente por cada um dos examinadores, e mediante o preenchimento de ficha de avaliação individual formulada pelo Departamento de Ensino.

- VIII. Havendo defesa de memorial, a pontuação final obtida pelos candidatos na prova de títulos será a média aritmética dos pontos atribuídos à titulação pela escala de valores específica – Barema – estabelecida no edital e da nota da defesa de memorial. A pontuação final será divulgada no sítio eletrônico da PROGEPE/ UNIRIO.

Art. 34 O grau conferido a qualquer prova (escrita, didática, de títulos e defesa de memorial) será o resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão Examinadora, observadas até décimos, sem arredondamento. Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata pelo Secretário.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO FINAL

Art. 35 Encerrada a fase de provas, a Comissão Examinadora de cada área/subárea/Departamento de Ensino divulgará na página da PROGEPE, o mapa de notas das provas, com as notas atribuídas por cada membro da comissão em cada prova realizada durante o certame e a média aritmética final (MAF) obtida por cada candidato.

§1º Serão classificados os(as) candidatos(as) que alcançarem MAF igual ou superior a 7,0 (sete), considerada até a primeira casa decimal, sem arredondamentos, e desclassificados os(as) demais candidatos(as).

§2º O mapa de notas das provas listará os(as) candidatos(as) classificados(as) e desclassificados(as) em ordem alfabética, identificados por nome completo, CPF descaracterizado (ex.: xxx.123.45x-xx) e pelo tipo de vaga que optaram por concorrer.

Art. 36 A partir dos resultados detalhados no mapa de notas das provas, a Comissão Examinadora de cada área/subárea/Departamento de Ensino divulgará o resultado preliminar dos classificados, na página da PROGEPE, contendo a listagem de candidatos que obtiveram MAF igual ou superior a 7,0 (sete), em ordem alfabética, com o tipo de vaga (AC, PCD e PPPIQ) que o candidato optou concorrer.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas MAF's obtidas, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior idade, se o candidato tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia da inscrição, conforme a Lei nº 10.741/2003;
- II. Maior média na prova didática;
- III. Maior média na prova escrita;
- IV. Maior média na prova prática (quando couber);
- V. Maior média na prova de títulos.

Art. 37 O resultado final do concurso consistirá em listas únicas específicas de aprovados definidas pela combinação do resultado preliminar dos classificados, divulgado pelas Comissões Examinadoras de cada área/subárea de conhecimento/Departamento de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

Ensino, com os resultados dos procedimentos de verificação da autodeclaração de pessoas com deficiência (PCD), pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas (PPPIQ) e de possíveis futuros grupos beneficiários de ações afirmativas.

§ 1º O resultado final do certame será divulgado na página da PROGEPE em 3 (três) listas únicas específicas de aprovados, contendo:

- I. na primeira, todos candidatos aprovados, tanto os inscritos na AC quanto os optantes pela reserva de vagas para PCD e PPPIQ, em ordem decrescente de pontuação, conforme apresentado nos Resultados Preliminares das Comissões Examinadoras de cada área/subárea de conhecimento;
- II. na segunda, somente candidatos aprovados optantes pela reserva de vagas para PCD, em ordem decrescente de pontuação;
- III. na terceira, somente candidatos aprovados optantes pela reserva de vagas para PPPIQ, em ordem decrescente de pontuação;

§2º As listas de PCD e de PPPIQ sofrerão uma Normalização por Referência Relativa para mitigar as discrepâncias afeitas às provas das diferentes áreas/subáreas/Departamentos de Ensino que apresentam níveis de dificuldade e critérios de correção distintos. Trata-se do cálculo do Índice de Desempenho Relativo (IDR), que resulta em uma escala percentual que permite comparar candidatos de áreas distintas em um único ranking, ao relacionar as MAF's dos candidatos cotistas às do primeiro colocado da ampla concorrência (AC) da sua área/subárea/Departamento. O IDR propiciará, então, o ranking necessário para decidir a quais Departamentos de Ensino serão destinadas as vagas reservadas, que serão aqueles cujos candidatos PCD e PPPIQ estejam melhor classificados nas listas únicas específicas.

$$\text{IDR} = \left[\frac{\text{MAF candidato cotista}}{\text{MAF 1º lugar AC mesmo Departamento}} \right] \times 10$$

§3º Os candidatos aprovados que, no ato da inscrição, se declararam PCD ou PPPIQ, figurarão em lista específica e também na lista da ampla concorrência.

§4º A formação das 3 (três) listas únicas específicas de aprovados obedecerá ao disposto no Anexo I do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, conforme Anexos I e II desta Resolução, respectivamente, e contemplará tanto as vagas para provimento imediato quanto para o cadastro de reserva.

§ 5º Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo I, ainda que tenham atingido a média mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público, conforme art. 39, § 1º do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019.

§ 6º Os candidatos PCD e PPPIQ que forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência no edital não serão selecionados para ocupar as vagas reservadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 38 A aprovação do resultado final do concurso público de provas e títulos será realizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), mediante a expedição da respectiva resolução. Ressalva-se que o resultado somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado.

Art. 39 Após a aprovação pelo CONSEPE, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará edital homologando o resultado final do concurso no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da PROGEPE/UNIRIO.

Parágrafo único. A homologação do resultado final do certame será em edital único, contemplando todas as vagas das distintas áreas/subáreas de conhecimento elencadas nas 3 (três) listas únicas específicas de aprovados, conforme art. 37 e seus respectivos parágrafos, para fins de aplicação das porcentagens das cotas para PCD e PPPIQ e de posterior elaboração da lista de ordem convocatória.

Art. 40 A lista da ordem convocatória é o documento final que operacionaliza a alternância e a proporcionalidade, cruzando o IDR com o resultado final homologado. Ela se trata da lista que ordena a convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas disponibilizadas no edital de abertura. A lista será elaborada pela PROGEPE, considerando-se as porcentagens dos diversos tipos de cotas, o IDR e os critérios da alternância e proporcionalidade entre os aprovados da ampla concorrência e da reserva de vagas.

§ 1º A elaboração da lista da ordem convocatória será o momento de definição dos Departamentos de Ensino que estarão sujeitos à reserva de vagas para PCD e PPPIQ, levando-se em consideração o maior IDR dos candidatos cotistas, isto é, os que estejam melhor classificados nas respectivas listas únicas específicas de aprovados, conforme § 1º do art. 37 desta Resolução.

§ 2º Quando o número de candidatos cotistas aprovados ultrapassar o número total de vagas reservadas previstas no edital de abertura, serão selecionados aqueles que obtiverem a maior média final na lista de cada opção de reserva definida no § 1º do art. 37 desta Resolução, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pretos e pardos, 3% (três por cento) para indígenas, 2% (dois por cento) para quilombolas e 5% (cinco por cento) para PCD.

§ 3º Em caso de empate entre candidatos aprovados PCD e PPPIQ, aplicar-se-á os mesmos critérios do parágrafo único do art. 36 desta Resolução.

Art. 41 A convocação de candidato do cadastro de reserva observará o Departamento de Ensino no qual se deu o surgimento de nova vaga ou vacância, assim como também utilizará os critérios de alternância e proporcionalidade entre os aprovados da ampla concorrência e das vagas reservadas.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 42 Caberá recurso, devidamente fundamentado:

- I. Do indeferimento da inscrição, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado da análise e homologação das inscrições no sítio da PROGEPE/UNIRIO;
- II. Do resultado da prova escrita, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado da prova escrita no sítio da PROGEPE/UNIRIO;
- III. Do resultado da prova prática, somente nos casos em que o Departamento de Ensino optar por esta ter caráter classificatório e eliminatório, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado da prova prática no sítio da PROGEPE/UNIRIO;
- IV. Do resultado preliminar do concurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua divulgação na página da PROGEPE.
- V. Do resultado dos procedimentos de autodeclaração para fins de reserva de vagas (pessoas com deficiência, pretos e pardos, indígenas e quilombolas), no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação dos respectivos resultados no sítio da PROGEPE/UNIRIO.
- VI. Do resultado final do concurso público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua divulgação na página da PROGEPE.

§ 1º Os recursos constantes do art. 42 referentes aos incisos I, II, III, e IV deverão ser registrados por mensagem eletrônica, através do endereço eletrônico das Decanias às quais estão subordinados os Departamentos de Ensino realizadores do concurso; já os dos incisos V e VI deverão ser registrados por mensagem eletrônica, através do endereço eletrônico da PROGEPE especificado em edital. Em todos os casos, o prazo para a resposta dos recursos será de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º As provas serão iniciadas após o decurso do prazo estabelecido no inciso I e, em havendo recursos, após seus julgamentos definitivos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 A UNIRIO reservará 27 (vinte e sete) vagas para candidatos pretos e pardos (PPP) nos seus concursos para Professor do Magistério Superior, objetivando corrigir as distorções referentes ao acesso da população negra a cargos públicos e cumprir o compromisso com as ações afirmativas, concretizando a reparação histórica das desigualdades de acesso. As 27 vagas consideram a não aplicação da Lei de Cotas (Lei nº 12.990/2014) nos editais publicados entre setembro de 2014 e maio de 2023 (data da Resolução SCS nº 5.670/2023), que não agregavam as vagas dos diversos Departamentos de Ensino para permitir a aplicação das porcentagens de vagas reservadas.

Art. 44 A UNIRIO reservará 35% (trinta e cinco por cento) das vagas totais para candidatos pretos e pardos (PPP) nos editais subsequentes de concursos públicos para Professor do Magistério Superior. Essa reserva será mantida até que se atinja o número total de vagas indicado no Art. 46.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

Parágrafo Único. O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) já inclui a reserva obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecida na Lei nº 15.142/2025, no Decreto nº 12.536/2025 e na Instrução Normativa conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025. O adicional de 10% (dez por cento) visa exclusivamente alcançar as 27 (vinte e sete) vagas de reparação histórica. Para esse cálculo, serão computadas apenas as vagas referentes a esse acréscimo de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Qualquer cidadão, seja pessoa física ou jurídica, tem legitimidade para impugnar o Edital de abertura e os Editais Complementares por irregularidades, bem como para solicitar esclarecimentos, independentemente de inscrição no certame.

Art. 46 O pedido deverá ser encaminhado, com fundamentação clara e objetiva, por meio eletrônico (mediante o preenchimento de formulário próprio enviado para o e-mail institucional divulgado no respectivo Edital), em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital no Diário Oficial da União e no site da UNIRIO.

Art. 47 Na contagem do prazo, exclui-se o dia da publicação e consideram-se apenas os dias de expediente oficial da Universidade.

Art. 48 A PROGEPE designará uma Comissão de Concurso Docente, composta por 4 (quatro) membros, um servidor da PROGEPE, um indicado pelo Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI), um indicado pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) e um docente da Escola de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP), que analisará o requerimento e terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, para emitir resposta fundamentada, vinculante a todos os candidatos e divulgada por meio dos canais oficiais da UNIRIO, observado o prazo máximo até o último dia útil anterior à realização da primeira etapa do certame.

Art. 49 Caso a impugnação implique alteração significativa do Edital, haverá republicação, com reabertura de prazos, sem prejuízo dos direitos dos interessados.

Art. 50 Caso não haja candidato inscrito ou, se ao término do concurso, nenhum candidato for aprovado, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 51 Todas as publicações referentes ao concurso público serão divulgadas no sítio eletrônico da PROGEPE, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados.

Parágrafo único. O eventual envio de comunicação pessoal ao candidato por meio de correio eletrônico (e-mail) pelo Departamento de Ensino ou pela Banca Examinadora possui



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

caráter meramente supletivo, não desobrigando o candidato do dever de acompanhar as publicações oficiais na página do certame.

Art. 52 Preenchidas as vagas existentes por nomeação dos candidatos selecionados, o concurso terá seus efeitos válidos por 02 (dois) anos, a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Durante o prazo de validade do concurso, na hipótese de surgimento de novas vagas, a nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgiem após a publicação do edital, e o número de vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas.

Art. 53 A PROGEPE normatizará os procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Docente, cabendo recurso à Reitoria.

Art. 55 Esta Resolução revoga a de nº 5.670/2023.

Art. 56 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

**QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS
APROVADOS**

(Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22 ou 23	58
24	59
25 a 29	60
30 ou mais	dobro da quantidade de vagas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

ANEXO II

LISTA DE ORDEM CONVOCATÓRIA POR ALTERNÂNCIA E PROPORCIONALIDADE DE VAGAS

CONVOCAÇÃO	CONCORRÊNCIA
1	Ampla Concorrência
2	Pessoa Preta ou Parda
3	Ampla Concorrência
4	Ampla Concorrência
5	Pessoa com Deficiência
6	Pessoa Preta ou Parda
7	Ampla Concorrência
8	Ampla Concorrência
9	Ampla Concorrência
10	Pessoa Preta ou Parda
11	Ampla Concorrência
12	Ampla Concorrência
13	Ampla Concorrência
14	Pessoa Preta ou Parda
15	Ampla Concorrência
16	Ampla Concorrência
17	Pessoa Indígena
18	Pessoa Preta ou Parda
19	Ampla Concorrência
20	Ampla Concorrência
21	Pessoa com Deficiência
22	Pessoa Preta ou Parda
23	Ampla Concorrência
24	Ampla Concorrência
25	Pessoa Quilombola
26	Pessoa Preta ou Parda
27	Ampla Concorrência
28	Ampla Concorrência
29	Ampla Concorrência
30	Pessoa Preta ou Parda
31	Ampla Concorrência
32	Ampla Concorrência
33	Ampla Concorrência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

34	Pessoa Preta ou Parda
35	Ampla Concorrência
36	Ampla Concorrência
37	Ampla Concorrência
38	Pessoa Preta ou Parda
39	Ampla Concorrência
40	Ampla Concorrência
41	Pessoa com Deficiência
42	Pessoa Preta ou Parda
43	Ampla Concorrência
44	Ampla Concorrência
45	Ampla Concorrência
46	Pessoa Preta ou Parda
47	Ampla Concorrência
48	Ampla Concorrência
49	Ampla Concorrência
50	Pessoa Indígena
51	Pessoa Preta ou Parda
52	Ampla Concorrência
53	Ampla Concorrência
54	Pessoa Preta ou Parda
55	Ampla Concorrência
56	Ampla Concorrência
57	Ampla Concorrência
58	Pessoa Preta ou Parda
59	Ampla Concorrência
60	Ampla Concorrência
61	Pessoa com Deficiência
62	Pessoa Preta ou Parda
63	Ampla Concorrência
64	Ampla Concorrência
65	Ampla Concorrência
66	Pessoa Preta ou Parda
67	Ampla Concorrência
68	Ampla Concorrência
69	Ampla Concorrência
70	Pessoa Preta ou Parda



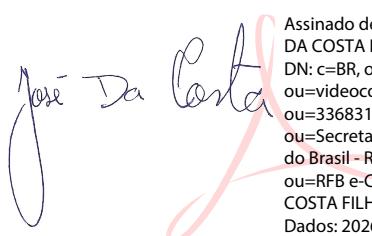
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

71	Ampla Concorrência
72	Ampla Concorrência
73	Ampla Concorrência
74	Pessoa Preta ou Parda
75	Ampla Concorrência
76	Ampla Concorrência
77	Ampla Concorrência
78	Pessoa Preta ou Parda
79	Ampla Concorrência
80	Ampla Concorrência
81	Pessoa com Deficiência
82	Pessoa Preta ou Parda
83	Ampla Concorrência
84	Pessoa Indígena
85	Ampla Concorrência
86	Pessoa Preta ou Parda
87	Ampla Concorrência
88	Ampla Concorrência
89	Ampla Concorrência
90	Pessoa Preta ou Parda
91	Ampla Concorrência
92	Ampla Concorrência
93	Ampla Concorrência
94	Pessoa Preta ou Parda
95	Ampla Concorrência
96	Ampla Concorrência
97	Ampla Concorrência
98	Pessoa Preta ou Parda
99	Ampla Concorrência
100	Ampla Concorrência
101	Pessoa Indígena
102	Pessoa Quilombola
103	Pessoa Preta ou Parda
104	Pessoa com Deficiência
105	Ampla Concorrência
106	Pessoa Preta ou Parda
107	Ampla Concorrência
108	Ampla Concorrência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

109	Ampla Concorrência
110	Pessoa Preta ou Parda
111	Ampla Concorrência
112	Ampla Concorrência
113	Ampla Concorrência
114	Pessoa Preta ou Parda
115	Ampla Concorrência
116	Ampla Concorrência
117	Ampla Concorrência
118	Pessoa Preta ou Parda
119	Ampla Concorrência
120	Ampla Concorrência
121	Pessoa com Deficiência
122	Pessoa Preta ou Parda
123	Ampla Concorrência
124	Ampla Concorrência
125	Ampla Concorrência



Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA
COSTA FILHO:63341735704
Dados: 2026.01.23 11:42:32 -03'00'